



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 44/2014

Publicada na edição nº 976 do periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, de 1º de outubro de 2014, às p. 12.

Súmula: Altera as Instruções de Serviço nº 32/2012 e nº 41/2014, do Ministério Público de Contas do Paraná.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, *ad referendum* de deliberação do Colégio de Procuradores, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Artigo 1º. Compete à Procuradoria de Contas nº 09, sob a responsabilidade do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, oficiar nos expedientes oriundos dos seguintes municípios e entidades estaduais, alterando-se o contido na Instrução de Serviço nº 41/2014 que introduziu modificações na Instrução de Serviço nº 32/2012:

I - ADRIANÓPOLIS; AGUDOS DO SUL; ALMIRANTE TAMANDARÉ; ARARUNA; ALTAMIRA DO PARANÁ; ANTONINA; BARBOSA FERRAZ; BOCAIÚVA DO SUL; BOA ESPERANÇA; CAMPINA DA LAGOA; CAMPINA GRANDE DO SUL; CAMPO MAGRO; ENGENHEIRO BELTRÃO; FÊNIX; NOVA CANTU; PONTAL DO PARANÁ; ITAPERUÇU; MAMBORÊ; QUATRO BARRAS; QUITANDINHA; MORRETES; QUARTO CENTENÁRIO; RANCHO ALEGRE D'OESTE; RIO BRANCO DO SUL; QUINTA DO SOL; TERRA BOA; TIJUCAS DO SUL; TUNAS DO PARANÁ;

II - UNESPAR – Paranaguá; UNIOESTE - Francisco Beltrão; UNIOESTE – Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. A distribuição correspondente será iniciada a partir do dia 29 de Setembro de 2014.

Artigo 2º. Ficam revogados os dispositivos contrários.

Publique-se

Curitiba, 29 de Setembro de 2014.

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

